



C.M.V. _____
Proc. Nº 46721 / 21
Fis. _____
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Emenda n. 01 /2021 ao Substitutivo do Projeto de Lei n. 22/2021

Altera o art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 22/2021, na forma que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Nº

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, o vereador que esta subscreve submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis a inclusa Emenda ao Substitutivo do Projeto de Lei n. 22/2021, nos seguintes termos.

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 22/2021, passando a ter a seguinte redação para alterar as disposições do art. 18-A e excluir o acréscimo do artigo 18-B:

Art. 1º. O artigo 18 da Lei nº 4.186, de 10 de outubro de 2007, que "dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município", com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 5.637, de 25 de abril de 2018, é alterado, passando a vigorar com a seguinte e nova redação, mantido na íntegra o seu parágrafo único, e acrescentado o artigo 18-A:

Art. 18. Excepcionalmente e até o dia 31 de dezembro de 2024, respeitadas as disposições da legislação federal pertinente, serão admitidos nos loteamentos Parque Portugal e Jardim São Luiz desdobros ou subdivisão de



C.M.V. 4672, 21
Proc. Nº
Fis. 02
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

lotes de terrenos com testada mínima de 6,00m (seis metros) e área não inferior a 200,00m² (duzentos metros quadrados).

Parágrafo único (...)

Art. 18-A. O Poder Executivo poderá liberar no loteamento Novo Milenium, após prévia audiência aos órgãos competentes e respeitadas as disposições da legislação federal pertinente, desdobros ou subdivisão de lotes de terrenos com testada mínima de 5,00 m (cinco metros) e área não inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Justificativa

A presente emenda pretende limitar a abrangência da alteração legislativa proposta no substitutivo, de modo a permitir desdobros e subdivisões de lotes em testada de 5,00 metros e área não inferior à 125 m² apenas para o loteamento Novo Milenium, como o qual esta Casa de Leis já havia se sensibilizado em ano anterior, mas que, por decisão judicial, a Lei n. 5.882/19 então aprovada foi considerada inconstitucional.

Nestes termos, encaminha para apreciação do Plenário desta Casa de Leis. Sem mais, cumprimento com elevada estima e consideração.

Valinhos, 03 de novembro de 2021.



LUIZ MAYR NETO

Vereador